

Diário da Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO N. 86, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1952

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em observância ao disposto no § 1.º do artigo 70 da Constituição Estadual e no artigo 46 da Lei n. 1.668, de 31 de julho de 1952, resolve reformar os Acórdão de 12 de abril e de 28 de julho, ambos de 1948 (Processo TC-578-48), do Tribunal de Contas do Estado, para o fim de ser registrado o contrato celebrado em 11 de novembro de 1947 pela Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, com o sr. Arthur Gramagna, para execução de obras de reparação e pintura geral do prédio onde funciona o Grupo Escolar de Rincão.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1952.

- (a.) Asdrubal Eurityszes da Cunha — Presidente
- (a.) Luiz Augusto de Oliveira — 1.º Secretário
- (a.) Adhemar de Carvalho Gomes — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 87, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1952

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — As férias do pessoal em exercício na Assembléia Legislativa coincidem com as férias parlamentares, previstas no artigo 7.º da Constituição Estadual.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que, por necessidade do serviço e a critério da Mesa, devam comparecer à repartição durante as férias parlamentares.

Artigo 2.º — Se, em consequência do disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 7.º da Constituição Estadual, não houver interrupção dos trabalhos parlamentares ou essa interrupção for inferior a vinte dias, as férias do pessoal a que se refere o artigo 1.º da presente resolução aplicar-se-ão, no que couber, os artigos 138 a 143 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Artigo 3.º — No caso do parágrafo único do artigo 1.º, os servidores ali referidos terão direito a tantos dias de férias quantos forem necessários a perfazer o período total das férias gozadas pelos demais servidores.

Artigo 4.º — Fica concedido, aos funcionários e extra-numerários do quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa que percebem vencimentos ou salários mensais até Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), inclusive, um "pro-labore" de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), pagável mensalmente, a partir de 1.º de janeiro de 1953.

Parágrafo único — O "pro-labore" a que se refere o presente artigo é concedido em caráter precário e vigorará apenas até a promulgação de Resolução da Assembléia reestruturando os cargos e reajustando os vencimentos dos seus servidores.

Artigo 5.º — A despesa com a execução da presente resolução correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1952.

- (a.) Asdrubal Eurityszes da Cunha — Presidente
- (a.) Luiz Augusto de Oliveira — 1.º Secretário
- (a.) Adhemar de Carvalho Gomes — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 88, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1952

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 70 da Constituição Estadual, resolve reformar o Acórdão de 17 de março de 1952 (processo n. TC-3.653-51) do Tribunal de Contas do Estado, para o fim de serem registradas a ordem de serviço e nota de empenho relativas ao serviço executado pelo sr. Angelo Camprubi no prédio da Escola Industrial "Salles Gomes", de Tatuí.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1952.

- (a.) Asdrubal Eurityszes da Cunha — Presidente
- (a.) Luiz Augusto de Oliveira — 1.º Secretário
- (a.) Adhemar de Carvalho Gomes — 2.º Secretário

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

AUTÓGRAFO N. 2087

(Projeto de Lei n. 1.283, de 1954)

Artigo 1.º — Fica criada, de acordo com a Lei Federal n. 775, de 6 de agosto de 1949, uma Escola de Auxiliar de Enfermagem no Hospital Central de Juqueri, do Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1952.

- (a.) Asdrubal Eurityszes da Cunha, Presidente
- (a.) Luiz Augusto de Oliveira, 1.º Secretário
- (a.) Adhemar de Carvalho Gomes, 2.º Secretário

AUTÓGRAFO N. 2097

(Projeto de Lei n. 628, de 1951)

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro do Tatuapé, município da Capital, observados os preceitos das legislações federal e estadual relativos ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior somente se dará no exercício cujo orçamento consignar dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1952.

- (a.) Asdrubal Eurityszes da Cunha, Presidente
- (a.) Luiz Augusto de Oliveira, 1.º Secretário
- (a.) Adhemar de Carvalho Gomes, 2.º Secretário

AUTÓGRAFO N. 2099

(Projeto de Lei n. 1.382, de 1952)

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na "Chácara Joaquim Paulino", naquele município, para nele se construir prédio para instalação do 2.º Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno com a área de 7.744 m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), medindo 88 m (oitenta e oito metros) de frente por 88 m (oitenta e oito metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Quintino Bocaiuva e Parque Infantil, pelos fundos com a Rua Euclides da Cunha e terrenos da Prefeitura Municipal, dividindo pelos lados com terrenos da Municipalidade".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1952.

- (a.) Asdrubal Eurityszes da Cunha, Presidente
- (a.) Luiz Augusto de Oliveira, 1.º Secretário
- (a.) Adhemar de Carvalho Gomes, 2.º Secretário

AUTÓGRAFO N. 2.100

(Projeto de Lei n. 1.383, de 1952)

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede daquele município, para nele se construir prédio para o funcionamento da Delegacia de Saúde, a saber:

"Um terreno com área aproximada de 1.743 m² (mil setecentos e quarenta e três metros quadrados), medindo 48,50 m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) de frente por 38 m (trinta e oito metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a praça da República, pelo lado esquerdo com a rua Visconde de Pelotas, pelo lado direito com terrenos pertencentes ao sr. José Mazzante e pelos fundos com terrenos de propriedade do sr. Boanerges Britto".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1952.

- (a.) Asdrubal Eurityszes da Cunha, Presidente
- (a.) Luiz Augusto de Oliveira, 1.º Secretário
- (a.) Adhemar de Carvalho Gomes, 2.º Secretário

AUTÓGRAFO N. 2.108

(Projeto de Lei n. 1.381, de 1952)

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na "Chácara Joaquim Paulino", naquele município, para nele se construir prédio para instalação do 2.º Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno com a área de 7.744 m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), medindo 88 m (oitenta e oito metros) de frente por 88 m (oitenta e oito metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Quintino Bocaiuva e Parque Infantil, pelos fundos com a Rua Euclides da Cunha e terrenos da Prefeitura Municipal, dividindo pelos lados com terrenos da Municipalidade".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1952.

- (a.) Asdrubal Eurityszes da Cunha, Presidente
- (a.) Luiz Augusto de Oliveira, 1.º Secretário
- (a.) Adhemar de Carvalho Gomes, 2.º Secretário

AUTÓGRAFO N. 2.111

(Projeto de Lei n. 1.286, de 1952)

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Paróquia de Bananal o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir a Casa Paroquial e obras de Assistência Social, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 679 m² (seiscentos e setenta e nove metros quadrados), confrontando ao Norte com a rua Comendador Manuel de Aguiar e praça Coronel Pedro Ramos, ao Sul com propriedade de José Beraldo, a Leste com a praça Coronel Pedro Ramos e rua 13 de Maio e a Oeste com herdeiros de Miguel Jacob".

Parágrafo único — Da respectiva escritura deverá constar cláusula pela qual não poderá a donatária dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta lei, sob pena de sua reversão ao domínio da Fazenda do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1952.

- (a.) Asdrubal Eurityszes da Cunha, Presidente
- (a.) Luiz Augusto de Oliveira, 1.º Secretário
- (a.) Adhemar de Carvalho Gomes, 2.º Secretário

AUTÓGRAFO N. 2112

(Projeto de Lei n. 1026, de 1952)

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios,

na importância de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzireis), a saber:

	Cr\$
I — Sociedade Sinfônica "Amadores da Arte Musical" — Bragança Paulista	90.000,00
II — Associação Atlética São Manuense, de São Manuel	50.000,00
III — Sociedade Filológica Brasileira	10.000,00
IV — Sociedade Nutrísmática Brasileira	10.000,00
V — Sociedade Geográfica Brasileira	10.000,00
VI — Instituto Genealógico Brasileiro	10.000,00
VII — Centro Gaúcho de São Paulo	30.000,00
VIII — Juventude Operária Católica, de São Paulo	50.000,00
IX — Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	50.000,00
X — Santa Casa de Misericórdia "D. Carolina Malheiros", de São João da Boa Vista	20.000,00
XI — Asilo São Vicente de Paulo, de São João da Boa Vista	4.000,00
XII — Casa da Criança, de São João da Boa Vista	4.000,00
XIII — Assistência aos Necessitados, de São João da Boa Vista	2.000,00
XIV — Sanatório para Tuberculosos "Felix Guisard", de Taubaté	30.000,00
XV — Santa Casa de Misericórdia, de Ubatuba	30.000,00
XVI — Associação da Criança, de Dourado	30.000,00
XVII — Hospital Santa Teresinha, de Itatinga	20.000,00
XVIII — Maternidade Da. Ercília, de Itatinga	10.000,00
XIX — Santa Casa de Misericórdia, de Tatuí	30.000,00
XX — Sociedade São Vicente de Paulo, de Casa Branca	5.000,00
XXI — Santa Casa de Misericórdia, de Casa Branca	10.000,00
XXII — Lar da Esperança, de Casa Branca	5.000,00
XXIII — Abrigo "Padre Vitor", de Itobi	3.000,00
XXIV — Organização Vicentina Conferência Nossa Senhora Aparecida, de Itobi	3.000,00
XXV — Centro Espírita "Jesus e Fraternidade", de Aguiar	5.000,00
XXVI — Posto de Puericultura, de Aguiar, para Maternidade e Infância	5.000,00
XXVII — Associação Espírita "São Vicente de Paulo", de Pinhal	3.000,00
XXVIII — Comissão das Obras do Asilo de Mendicidade, de Pinhal	8.000,00
XXIX — Asilo São Vicente de Paulo, de São João da Boa Vista	8.000,00
XXX — Casa da Criança, de São João da Boa Vista	3.000,00
XXXI — Dispensário Nossa Senhora Aparecida, de Mogi Guaçu	3.000,00
XXXII — Sociedade Humanitária, de Vargem Grande do Sul	15.000,00
XXXIII — Maternidade, de Vargem Grande do Sul	5.000,00
XXXIV — Posto de Puericultura, de Vargem Grande do Sul	5.000,00
XXXV — Santa Casa, de Tambau	12.000,00
XXXVI — Sociedade São Vicente de Paulo, de Tambau	5.000,00
XXXVII — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Tambau	5.000,00
XXXVIII — Associação Brasileira Cisterciense, de Itatinga	30.000,00
XXXIX — Polícia Civil do Estado de São Paulo	30.000,00
XL — Associação das Damas de São Domingos, de São Paulo	10.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 18-8-98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1952.

- (a.) Asdrubal Eurityszes da Cunha, Presidente

- (a.) Luiz Augusto de Oliveira, 1.º Secretário
- (a.) Adhemar de Carvalho Gomes, 2.º Secretário

AUTÓGRAFO N. 2119

(Projeto de Lei n. 804, de 1952)

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Federação Universitária Paulista de Esportes um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a fim de atender às despesas do comparecimento dessa entidade nos XI Jogos Universitários Brasileiros, realizados em Belo Horizonte, durante a Semana da Pátria.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 18-8-98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1952.

- (a.) Asdrubal Eurityszes da Cunha, Presidente

- (a.) Luiz Augusto de Oliveira, 1.º Secretário
- (a.) Adhemar de Carvalho Gomes, 2.º Secretário

AUTÓGRAFO N. 2122

(Projeto de Lei n. 1065, de 1951)

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) à Comissão Organizadora das Jornadas Médicas Luso-brasileiras.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 18-8-98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria do Governo, um crédito de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), suplementar à verba n. 18-8-98.4, do orçamento.

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes do produto de